

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

820

CPL 3

ADJUDICAÇÃO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas devidos à municipalidade, através de D.A.M (Documento de Arrecadação Municipal).

Aos 13 dias do mês de setembro de 2021, considerando a inexistência de manifestação recursal, a Presidente da Comissão de Licitações resolve por bem ADJUDICAR o objeto do certame às seguintes instituições bancárias:

BANCO BRADESCO S.A		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	-
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICIA	-
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,50
06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	-
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	-

BANCO DO BRASIL S.A		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	-
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICIA	-
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,50
06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	-
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	R\$ 0,30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	R\$ 2,50
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICIA	R\$ 2,50
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

821
CPL 3

06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	R\$ 2,00
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	R\$ 0,30
ITAÚ UNIBANCO S.A		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	-
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉICA	-
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	-
06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	-
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	-

Aline Figueiredo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO: Nº 1441/2021.
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021



O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 85/2021, chamamento público nº 02/2021, uma vez que os autos já foram objeto de adjudicação.

O presente chamamento público teve por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM que não transita pela compensação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou equivalentes.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório;
- 2) Autorização para instauração do procedimento;
- 3) Especificação dos serviços a serem contratados;
- 4) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 5) Editais de chamada pública com mesmo objeto;
- 6) Termo de Referência;
- 7) Portaria nº 03/2021 – Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 8) Minuta da Chamada Pública nº 02/2021 com os seguintes anexos: Minuta contratual, Modelo de solicitação para credenciamento, Declaração quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFE MUNI DE SARZEDO

FL: 823 ASS. CA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

ao conhecimento e atendimento as exigências do edital, Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, Declaração de adesão a canal de atendimento e valor unitário por guia.

- 9) Parecer Jurídico nº 1030/2021;
- 10) Publicação do Edital;
- 11) Ata de abertura e julgamento do envelope de habilitação;
- 12) Ata de julgamento dos documentos de habilitação;
- 13) Publicação do resultado;
- 14) Adjudicação

Compareceram à sessão de abertura as seguintes instituições financeiras, nos itens e valores abaixo relacionados:

Banco Bradesco S.A

ITEM 03: Serviço de arrecadação por meio de internet banking – R\$ 1,90

ITEM 04: Serviço de arrecadação no autoatendimento – R\$ 2,00

ITEM 05: Serviço de arrecadação no correspondente bancário – R\$ 2,50

Banco do Brasil S.A

ITEM 03: Serviço de arrecadação por meio de internet banking – R\$ 1,90

ITEM 04: Serviço de arrecadação no autoatendimento – R\$ 2,00

ITEM 05: Serviço de arrecadação no correspondente bancário – R\$ 2,50

ITEM 07: Disponibilização de arquivos de retorno – R\$ 0,30

Caixa Econômica Federal

ITEM 01: Serviço de arrecadação em guichês - R\$ 2,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM 02: Serviço de arrecadação em rede lotérica – R\$ 2,50

ITEM 03: Serviço de arrecadação por meio de internet banking – R\$ 1,90

ITEM 04: Serviço de arrecadação no autoatendimento – R\$ 2,00

ITEM 05: Serviço de arrecadação no correspondente bancário – R\$ 2,50

ITEM 06: Serviço de arrecadação no banco postal – R\$ 2,00

ITEM 07: Disponibilização de arquivos de retorno – R\$ 0,30

Itaú Unibanco S.A

ITEM 03: Serviço de arrecadação por meio de internet banking – R\$ 1,90

ITEM 04: Serviço de arrecadação no autoatendimento – R\$ 2,00

São estes os apontamentos iniciais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O credenciamento é procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca todos os interessados, por meio de chamamento público, em travar ajustes contratuais com ela, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor.

De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a contratação oriunda de credenciamento encontra-se, como dito, inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se justifica na medida em que a Administração poderia contratar todos aqueles que, preenchendo os requisitos necessários, tenham interesse.

Carlos Ari Sundfeld também reconhece a inexistência de competição diante da figura do credenciamento, ao averbar que este "não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados".

O Tribunal de Contas da União já assentou, no Acórdão nº 0351-06/10 – Plenário, que:

~~Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE SARZEDO

FL: 825 ASS. A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal. Aqui, a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração se dispor a contratar com todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Igualmente, no Acórdão 436/2020 – Plenário, repisou:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos, oportunidade de se credenciar.

E neste mesmo acórdão (nº 436/2020), o relator o deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei nº 8.666/93, "torna mais eficiente certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação, é patente a necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados."

Entendido, assim, o credenciamento como hipótese em que há inviabilidade de competição, diante da ausência de regulamentação legal específica, recomenda-se que, em seu procedimento, sejam observados os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, adaptadas as peculiaridades do caso contrato.

Visto que são diversas as instituições financeiras com possibilidade de prestarem os serviços bancários necessários, o credenciamento de todas é medida que se impõe, ficando a cargo da contratada optar por quem melhor lhe satisfizer.

Verifica-se, no caso em comento, a presença dos procedimentos necessários para o credenciamento, nos seguintes termos:

- a) Formalização da contratação;
- b) Justificativa da necessidade da contratação;
- c) Razões que justificam a exclusão do dever de licitar;
- d) Justificativa do preço;
- e) Minuta do edital de Chamada Pública e do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) Parecer jurídico;
- g) Ata do julgamento dos documentos da habilitação;
- h) Adjudicação.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente.

Recomenda-se que:

- Por ocasião da realização da contratação sejam as empresas intimadas a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da Lei nº 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações feitas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o credenciamento seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do credenciamento deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 15 de Setembro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

827

CPL

B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Processo Licitatório nº:103/2021

Modalidade: Chamada Pública nº 02/2021

Assunto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM que não transita pela compensação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agencias ou equivalentes.

Data: 19 de agosto de 2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 103/2021, na modalidade Chamada Pública nº 02/2021, cujo objeto é Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM que não transita pela compensação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agencias ou equivalentes, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de licitação e cadastro de fornecedores, nomeada pela Portaria nº 03/2021

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão de Cadastro de Fornecedores.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Sobre o tema, o consagrado administrativista Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª ed., às fls. 46 e 47, entende o seguinte, *ipsis litteris*:

"Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas

(...)

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados." (grifo nosso)

A atual Lei de Licitações e Contratos administrativos, Lei n.º 14.133/2021, trouxe o credenciamento como nova modalidade licitatória, ratificando, no direito positivo, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais do TCU. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

830

CPL

3

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ademais o processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 14.133/2021 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo

Sarzedo, 16 de setembro de 2021.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

CPL

831

B

HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

*Recebi em
20/09/21
dline*

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município e constatada a regularidade dos atos procedimentais, cujo objeto é o "Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas, dívidas ativas e demais receitas públicas devidos à municipalidade, através de D.A.M (Documento de Arrecadação Municipal)" na Modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021, homologo o objeto do certame às seguintes instituições bancárias:

BANCO BRADESCO S.A		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	-
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICA	-
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,50
06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	-
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	-

BANCO DO BRASIL S.A		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	-
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICA	-
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,50
06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	-
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	R\$ 0,30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	R\$ 2,50
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICA	R\$ 2,50
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,50
06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	R\$ 2,00
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	R\$ 0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

CPL

832
3

ITAÚ UNIBANCO S.A		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM GUICHÊS	-
02	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO EM REDE LOTÉRICA	-
03	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE INTERNET BANKING	R\$ 1,90
04	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00
05	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO	-
06	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO NO BANCO POSTAL	-
07	REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE RETORNO	-

Em consequência, fica autorizada a emissão dos respectivos contratos por dispensa de licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 16 de setembro de 2021.



 Marcelo Pinheiro do Amaral
 Prefeito Municipal